

ESTATUTO DO GRUPO CULTURAL DE CONSCIÊNCIA  
NEGRA AFRO-GUANAHANS



Capítulo I

Do grupo cultural de consciência Negra Afro-Guanahans.

Artigo I - O Grupo cultural de consciência Negra Afro-Guanahans, fundado em 26/04/97, de direitos civis, sem fins políticos ou religiosos, constituído por número ilimitado de sócios negros, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos em Guanahães e suas adjacências, com respectivos direitos e deveres fixados em lei, tem sede e fôro na cidade de Guanahães - Estado de Minas Gerais, e se rege pelas disposições do presente Estatuto.

Artigo II - O Grupo tem por objetivos:

- a) Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
- b) Promover atividades sociais, culturais e desportivas;
- c) Firmar convênios com Associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais municipais e outras;
- d) Promoção e assistência aos estudantes carentes.
- e) Articular a sociedade esclarecendo a situação caótica do negro, procurando um processo de transformação no sentido de aliar-se a outras forças sociais construindo um espaço novo e respeitável;
- f) Ser um movimento de massa, para construir e fortalecer a política organizativa, dedicando-se à luta pela raça e a defesa pela vida.
- g) Construir e difundir um novo entendimento da história do negro, partindo-se da própria raça negra e de seus conhecimentos;
- h) Dedicar-se à formação de lideranças e construir uma direção política em defesa da vida de milhares de pessoas sacrificadas pela maior quantidade de melanina na pele;
- i) Articular-se com outras experiências e movimentos negros para melhor conhecimento das atividades culturais da raça;
- j) Articular experiências de práticas alternativas, resgatando valores, costumes e sabedorias do povo negro, entendendo que os valores devem ser de um Projeto Popular de conscientização. O movimento afro sente a importância da mobilização popular, para que a elaboração e realização de um programa de Consciência Negra exista realmente dentro dos parâmetros legais;
- l) Resgatar a cidadania, fazendo com que o povo negro conheça seus deveres e direitos previstos e garantidos pela lei - Constituição Federal;
- m) Garantir a assistência integral à criança aos idosos e adolescentes que de alguma forma precisem de atenção especial;





n) Garantir a assistência integral aos membros do grupo como dever do estado e direito de toda a população negra, conforme a Constituição Federal;

o) Despertar na raça negra o valor da vida mostrando suas capacidades e dons;

p) Promover a integração do negro na sociedade;

q) Formar núcleos onde decorram trocas de experiências, estudos, reflexões a partir da realidade da história e da vida do negro. Formar lideranças para o movimento;

r) Formar o espírito de luta e fraternidade;

s) Promover a interação entre todas as raças sem discriminação alguma;

t) Promover uma grande união pessoal e comunitária para promoção do grupo;

u) Desenvolver o comportamento do grupo, tanto no sentido humano como espiritual;

v) Conscientizar que a luta de cada um é a luta de todos pela vida;

x) Conscientizar que toda pessoa é capaz de colaborar na transformação desse mundo e na construção do Reino de Justiça, Igualdade e Fraternidade;

z) Parágrafo Único - É expressamente vedado de qualquer forma, a atividade ou preparação doutrinária de assuntos políticos-partidários, religiosos, bem como a discriminação de qualquer espécie, conforme a constituição brasileira.

Artigo 3 - É vedado a utilização do Grupo e de sua Sede Social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria do Grupo.

Artigo 4 - O prazo de duração do Grupo é por tempo indeterminado.

## Capítulo II

Dos componentes: Admissão, Direitos e Deveres.

Artigo 5 - São as seguintes as categorias de membros do Grupo:

a) Contribuintes:) são os membros que se inscreverem no quadro social do Grupo;

b) Beneméritos:) são os que havendo feito doações valiosas ou prestado serviços relevantes ao Grupo, tenham seus nomes aprovados pela Assembleia Geral;

c) Os membros que se retirarem do Grupo não terão direito à restituição alguma.

Artigo 6 - São deveres dos membros do Grupo:

a) Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos por ventura existentes;





- b) Comparecer assiduamente às reuniões, assembléias e demais atividades do Grupo;
- c) Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;
- d) Procurar novos conhecimentos a respeito da história da raça negra;
- e) Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.

Artigo 7 - São Direitos dos componentes do Grupo:

- a) Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria;
- b) Desfrutar os benefícios assegurados pelo Grupo sujeitando-se aos seus Regulamentos;
- c) Sugerir à Diretoria ou às Assembléias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses do Grupo;
- d) tomar parte em todas as atividades do Grupo.

Artigo 8 - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome do Grupo, ou perturbe a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

### Capítulo III

Da Diretoria e seus Deveres.

Artigo 9 - Da constituição da Diretoria  
A Diretoria será constituída dos cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor Social
- h) Diretor de Patrimônio
- i) Diretor Artístico
- j) Conselhó Fiscal (03 pessoas)

Artigo 10 - O Diretor social, o artístico e o patrimonial poderão nomear pessoas dentro de seus setores para assessoramento em suas tarefas.

Artigo 11 - Compete ao Diretor Artístico:

- a) Promover e conduzir atividades culturais e desportivas;





b) Elaboração de faixas, cartazes e outros e, juntamente com o Diretor Social levantar fundos para tal.

Artigo 12 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Catalogar e zelar por todos os bens imóveis do Grupo, fazendo um relatório anualmente;
- b) Elaborar relatório bimestral dos bens adquiridos pelo Grupo e bens doados pela comunidade.

Artigo 13 - Compete ao Diretor Social:

- a) Promover eventos para arrecadar fundos para o grupo;
- b) Divulgar todos os eventos feitos pelo grupo;
- c) Estar em contato com os membros do grupo e sociedade colocando-os a par das reuniões, eventos etc.

Artigo 14 - Ao Presidente compete:

- a) Terá função executiva e administrativa com cooperação dos demais diretores;
- b) Dirigirá, administrará e orientará todas as atividades do Grupo;
- c) Apresentar e representar positivamente o grupo em juízo ou fora dele, outorgar mandato "Ad-judicia" e "Ad-negotia".
- d) Presidir sessões da Diretoria, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando o Presidente em último, para desempate;
- e) Suspender e dar punição devida a qualquer sócio, em caso de urgência, como melhor lhe pareça, na qualidade de seu principal representante, baseado no Estatuto;
- f) Encerrar e assinar as atas das sessões da Diretoria e de qualquer outra reunião que presidir;
- g) Apor o pague-se em qualquer documento ou fatura de despesa;
- h) Assinar qualquer documento que se relacione com o movimento do Grupo;
- i) Assinar como representante do Grupo todos os contratos, ajustes e demais documentos;
- j) Rubricar todos os livros ou delegar poderes para tal, a cada diretor em seu setor.
- l) Assinar com o 1º Secretário as propostas, carteiras de identidades, cartões permanentes para Rádio, Imprensa, Televisão e Autoridades Constituídas, ofícios, convites, etc.;
- m) Assinar com o 1º Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, duplicatas e qualquer outro documento desta natureza;
- n) Assinar com o Diretor Social qualquer diploma;
- o) Conceder licença ou exoneração a diretores e sócios;
- p) Aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetiva as determinações pela diretoria.





Artigo 15 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais;
- b) Assumir a presidência em caso de afastamento, morte ou renúncia do Presidente, até a posse de novo presidente eleito;
- c) Orientar e coordenar os serviços da secretaria e tesouraria, do patrimônio e da direção da Sede Social;
- d) Desempenhar quaisquer comissões ou incumbências que lhe sejam cometidas pelo Presidente, pertinentes às suas atribuições ou que eventualmente concernem ao interesse do grupo.

Artigo 16 - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) Desempenhar quaisquer comissões ou incumbências que lhe sejam cometidas pelo Presidente, pertinentes às suas atribuições que eventualmente concernem ao interesse geral do grupo.

Artigo 17 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Manter sob sua guarda os livros de receita e despesas do grupo;
- b) Depositar em nome do Grupo nos estabelecimentos bancários, a juízo do Presidente, as importâncias provenientes da receita;
- c) Observar na escolha do estabelecimento de crédito em conjunto com o Presidente a garantia e maior vantagem que vise o interesse do Grupo;
- d) Efetuar pagamentos de todas as despesas devidamente autorizadas, depois de verificar a exatidão do pague-se pelo Presidente;
- e) Ter sobre sua guarda os títulos, documentos e livros da tesouraria;
- f) Assinar com o Presidente, cheques, ordens bancárias de pagamento, duplicatas e documentos semelhantes;
- g) Desempenhar quaisquer comissões ou incumbências que lhe sejam cometidas pelo Presidente, pertinentes às suas funções, ou que concernem ao geral interesse do grupo.

Artigo 18 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Orientar e superintender os serviços de despesas do grupo, entregando-as ao 1º Tesoureiro;
- b) Cooperar com o 1º Tesoureiro nos serviços de receitas e despesas;
- c) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- d) Desempenhar quaisquer comissões ou funções que lhe sejam cometidas pelo Presidente, concernentes as suas atribuições ou que sejam do real interesse do grupo.

Artigo 19 - É expressamente proibido remunerar seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, bem como a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações, parcelas de seu patrimônio, vantagens a seus dirigentes ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais,



as subvenções nas finalidades a que se destinam, mantendo escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Único - G.c.c.N.A.G ressalva o direito de ter 03 (três) funcionários devidamente remunerados para prestarem serviços diários ao grupo.

#### Capítulo IV

##### Da comissão Deliberativa.

Artigo 20 - Será composta uma comissão deliberativa com cinco sócios que não pertençam à diretoria.

Artigo 21 - A função da comissão deliberativa será a fiscalização da diretoria, tendo por isso a obrigação de participar das reuniões da diretoria.

Artigo 22 - A comissão deliberativa será eleita em Assembléia Geral para um período de dois anos.

Artigo 23 - Dentro de sua função fiscalizadora a comissão deliberativa poderá fazer reuniões ou pedir que sejam realizadas reuniões com a diretoria.

#### Capítulo V

##### Da Assembléia Geral

Artigo 24 - Será realizada com a participação de todos os componentes do Grupo.

Artigo 25 - Para a realização da Assembléia Geral deverão estar presentes pelo menos maioria absoluta dos membros.

Artigo 26 - Não havendo quórum a diretoria marcará uma segunda chamada com o número necessário de membros.

Artigo 27 - Será o órgão máximo do grupo, tendo poderes de decisão para excluir membros, fazer emendas ou complementação no Estatuto, pedir a dissolução da diretoria.

#### Capítulo VI

Artigo 28 - A eleição da diretoria e da comissão deliberativa será feita em uma Assembléia Geral por votação secreta.





Artigo 29 - A mesa comporá dos seguintes corpos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Escrutinadores

Artigo 30 - Os escrutinadores serão os sócios que o Presidente da mesa julgar necessário para um bom funcionamento da votação.

Artigo 31 - O resultado da votação será anunciado pelo Presidente da mesa que fará divulgar a posteriori entre os sócios.

Artigo 32 - As cédulas deverão obedecer modelo único, previamente criado, que serão depositadas em urnas próprias.

Artigo 33 - Os membros eleitos da diretoria e comissão deliberativa tomarão posse na reunião seguinte à eleição.

## Capítulo VII

### Do Patrimônio Social

Artigo 34 - O Patrimônio Social compor-se-á:

- a) Dos bens móveis e imóveis;
- b) Dos fundos financeiros e econômicos desobrigados;

Parágrafo Único - Os bens do grupo serão inventariados anualmente, obrigatoriamente pelo diretor de patrimônio.

Artigo 35 - A receita do G.c.c.N.A.G constará de rendas de eventos promovidos pelo grupo, donativos, juros de conta corrente, ou outros aprovados por lei, devidamente documentados.

## Capítulo VIII

### Dos Seguintes Regulamentos e Avisos.

Artigo 36 - Os regimentos internos, regulamentos e avisos elaborados pela diretoria obedecerão ao presente Estatuto.

Parágrafo Único - Nenhum regimento, regulamento ou aviso promulgado pela Diretoria ou comissão deliberativa poderá contradizer os dispositivos estatutários.

## Capítulo IX

### Da Dissolução





Artigo 37 - A dissolução da Associação só poderá ser feita quando a diretoria apresentar uma decisão unânime a falta de condições para a continuidade e estas forem aprovadas em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução o patrimônio do grupo cultural de Consciência Negra Afro-Guanahans será incorporado ao patrimônio de instituição congênere ou da creche Lar dos Pequenininos, com a personalidade jurídica que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Capítulo X

Do tempo de duração do mandato da Diretoria e Comissão Deliberativas.

Artigo 38 - O mandato da Diretoria e da Comissão Deliberativa será de 2 (dois) anos.

*Presidente: Márcia Antônia Rocha.*

Apresentado hoje a folhas 044  
do Protocolo, sob o n. 3.244  
Guanhaes, 07 de 08 de 1997  
Sub Oficial do registro especial,  
*[assinatura]*

Registrado a folhas 066  
do livro próprio n. H-01 sob o n. 157  
Guanhaes, 07 de 08 de 1997  
Sub Oficial do registro especial,  
*[assinatura]*

**21252499/0001 02**  
Guanhaes Cartório Registro  
de Títulos e Documentos - Ed. Forum  
Av. Milton Campos, 2619  
centro - cep 37740  
GUANHÃES - MG

